



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de solução de equipamentos para videoconferência, composta por notebooks, televisão, câmeras, suporte para TV e pedestais, com garantia de manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 275.334,58 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DE ABERTURA: 05/08/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 9 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item e por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11.	DOS RECURSOS	11
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12

13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025

PROCESSO Nº: 04011-00003252/2024-99

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem por objeto o registro de preços de solução de equipamentos para videoconferência, composta por notebooks, televisão, câmeras, suporte para TV e pedestais, com garantia de manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher Distrito Federal,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, e 2 itens independentes, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 6, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021\[A1\]](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em atendimento ao subitem 4.12.1 do termo de referência;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.12. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.7.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.7.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.7.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do grupo e dos itens;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido no grupo e no item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar valor unitário e total do grupo e dos itens, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação;
- d) conter as especificações detalhadas, de acordo com as especificações contidas nos subitens 2.2.1 ao 2.2.2.18, do Termo de Referência, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto constantes deste edital;
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- f) conter prazo de entrega não superior a 45 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- g) conter a indicação da marca e modelo dos produtos ofertados para os itens cotados;
- h) conter garantia conforme estabelecido no subitem 6.2.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- i) apresentar declaração de que entregará os equipamentos comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos reformados e recondicionados;
- j) apresentar, junto à proposta o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais/declarações do Fabricante contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta;
- k) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de

implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

l) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

m) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VII deste edital;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens e do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), para o Grupo 1 e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os itens 5 e 6.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

- 6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.1. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.2. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.3. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. a) SICAF;
- 7.1.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- 7.1.5. e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e

apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

14.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.11. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

- 14.12.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.
- 14.12.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores
- 14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 14.13.1. o não atendimento das determinações constantes no item 14.15 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 14.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.17.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.17.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 14.17.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato
- 14.17.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 14.17.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- 14.17.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 14.17.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME/EPP.

ANEXO I - EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

PROCESSO Nº 04011-00003252/2024-99

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços de solução de equipamentos para videoconferência, composta por notebooks, televisão, câmeras, suporte para TV e pedestais, com garantia de manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher Distrito Federal, conforme as condições constantes neste termo e seus anexos.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do [Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#).

1.3. **Da vigência do contrato**

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será limitado ao exercício financeiro em que for assinado, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as exceções legais. A garantia será uma obrigação do fornecedor, permanecendo válida independentemente da vigência do contrato, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

2.1. Os itens a serem adquiridos estão descritos no quadro abaixo, com as especificações detalhadas na sequência:

GRUPO 1		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Televisor	16
2	Suporte para TV	16
3	Pedestal	16
4	Câmera de vídeo conferência	16

+

ITENS DE TIC		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
5	Notebook	12
6	Notebook	3
* Item 6 - cota reservada (Lei Distrital nº 4.611, de 2011)		

2.2. **Especificações:**

2.2.1. **GRUPO 1**

2.2.1.1. **ITEM 1 - TELEVISOR**

- a) Deve ser do tipo SmartTV Led com no mínimo 50 polegadas com tecnologia UHD 4k.
- b) Deve possuir Wi-Fi integrado.
- c) Deve possuir conversor para TV digital integrado.
- d) Deve possuir controle remoto com pilhas inclusas.
- e) Deve possuir pelo menos as seguintes conexões:
 - I - 3 Entradas HDMI;
 - II - 2 Entradas USB;
 - III - 1 Entrada internet LAN.

2.2.1.2. **ITEM 2 - SUPORTE PARA TV**

- a) Suporte de parede para TVs de LCD / LED / PLASMA / 3D / OLED / QLED com tamanho de 32 a 75 polegadas e peso até 50kg, que sejam compatível com o padrão de fixação VESA.

2.2.1.3. **ITEM 3 - PEDESTAL**

- a) Suporte tipo Pedestal com Rodas (com travas) para TVs de LCD / LED /

PLASMA / 3D / OLED / QLED com tamanho de 32 a 75 polegadas e peso até 50kg, que sejam compatíveis com o padrão de fixação VESA.

- b) Pedestal de Chão com Regulagem de Altura.
- c) Bandeja inferior de apoio para Notebook, PC slim horizontal.
- d) Bandeja superior de apoio para Webcam.
- e) Passagem interna para fiação.
- f) Permite ajuste de inclinação da tela para cima ou para baixo até 10°.
- g) Manual do usuário, parafusos, buchas de fixação.
- h) Material de aço.
- i) Deve permitir Regulagem de altura da TV.
- j) Deve permitir Regulagem de altura da bandeja inferior de apoio para Notebook.
- k) Deve permitir Regulagem de altura da bandeja superior de apoio para Webcam.
- l) Deve permitir Rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies.

2.2.1.4. **ITEM 4 - CÂMERA DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

- a) Deve ser específica para videoconferência, adequada para salas pequenas e salas de reunião.
- b) Juntamente com o equipamento deve ser fornecido todos os cabos necessários para o perfeito funcionamento da videoconferência, as conexões deverão ser compatíveis com os equipamentos dos tópicos **2.2.1.1 - Televisor** e **2.2.2.1 - Notebook**, deste termo de referência, os cabos deverão ter no mínimo 3m de comprimento.
- c) Deve permitir minimamente vídeo-chamada 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels a 30 fps), vídeo-chamada Full HD de 1080p (1920 x 1080 pixels a 30 fps) e vídeo-chamada HD de 720p (1280 x 720 pixels a 30 fps) com clientes compatíveis.
- d) Deve possuir porta nativa de entrada auxiliar, para microfone de captura de áudio.
- e) Com suporte ao Microsoft Windows, deverá ser do tipo Plug and Play, com reconhecimento automático pelo Sistema Operacional Windows, permitindo seu uso imediato ou através da instalação de driver homologado pela Microsoft.
- f) Deve possuir campo de visão no mínimo de 120°.
- g) A solução deverá ser disponibilizada com suportes para instalação em parede, mesa e TV.
- h) Deve possuir microfone integrado na câmera com alcance no mínimo de 4 metros visando atender, no mínimo, reuniões com 06 participantes e deve vir acompanhado com microfone adicional para expansão, que deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou homologado pelo fabricante, para expandir o alcance e atender reuniões com até 8 participantes.
- i) O microfone deve possuir cancelamento acústico de eco.
- j) O microfone deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone.
- k) Deve possuir função incorporada ao equipamento que movimente e ajuste a lente para enquadrar automaticamente os usuários participantes da reunião, seja ela digitalmente ou fisicamente. Caso o equipamento utilize software para esta funcionalidade, o mesmo deve ser fornecido juntamente com o equipamento com as devidas licenças de utilização, sendo estas perpétuas.
- l) Deve possuir controle remoto com baterias inclusas.
- m) A câmera deve possuir compatibilidade com as principais aplicações de conferência do mercado.

2.2.2. **ITENS DE TIC**

2.2.2.1. **ITEM 5 E 6 - NOTEBOOK**

- a) O notebook deverá vir acompanhado de maleta em acabamento sintético, para notebook com zíper e alça transversal.

2.2.2.2. PROCESSADOR

- a) Deve ter arquitetura de 64 bits.
- b) Deve ter, no mínimo, 4 núcleos físicos e 8 threads.
- c) Deve apresentar clock speed de, no mínimo, 2.1GHz, sendo considerado para efeito de comprovação destas os valores alcançados no modo nativo da CPU.
- d) d) Deve apresentar cache de, no mínimo:

- **L1: 256 KB;**
- **L2: 2 MB; e**
- **L3: 8 MB.**

- e) Deve apresentar performance mínima igual ou superior a 9 mil (nove mil) pontos.
- f) O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.
- g) É obrigatório declarar na proposta a marca e o modelo do processador ofertado.

2.2.2.3. PLACA MÃE

- a) Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado.
- b) Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo.
- c) Deve possuir, pelo menos um slot de memória SO-DIMM DDR4.
- d) Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force".

2.2.2.4. BIOS

- a) Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and-Play, totalmente compatível com o padrão UEFI.
- b) Deve apresentar suporte a plug-and-play e ser atualizável por software, tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet.
- c) Deverá possuir campo com número de série do equipamento.
- d) Possuir suporte para senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido.
- e) As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, deverão ser no site do fabricante do equipamento.
- f) Deverá possuir interface de configuração em idioma Português ou Inglês.
- g) O fabricante deve ser registrado "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando, no mínimo, na categoria "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.
- h) Deverá o equipamento dispor de software do mesmo fabricante do equipamento para diagnóstico de problemas.
- i) A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).

- j) O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido.
- k) Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento).

2.2.2.5. MEMÓRIA

- a) Deve possuir memória DDR4 SDRAM 2666 MHz ou superior.
- b) Deve possuir, no mínimo, 8GB (oito gigabytes) instalados em um módulo apenas.
- c) A memória poderá ser soldada na placa principal do equipamento, nesse caso, a garantia deverá cobrir a troca da placa em caso de defeito apresentado pela memória.
- d) Deve ser expansível no mínimo a 16gb.

2.2.2.6. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- a) Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), interface M2 NVMe.
- b) Deve apresentar interface M.2 PCIe-X2 NVME ou superior.

2.2.2.7. PORTAS E INTERFACES

- a) Deve apresentar conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido. Serão aceitos conectores do tipo combo.
- b) Deve possuir, pelo menos, 2 (duas) portas USBs.
- c) Deve possuir 1 (um) conector HDMI.
- d) Deve possuir 1 (um) conector RJ-45 integrado (não será aceito uso de adaptadores), interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com recursos PXE Wake On LAN (WOL).
- e) Deve possuir placa de rede Wireless integrada com padrão IEEE 802.11 ax.
- f) Deve possuir wireless Bluetooth 5.0.
- g) Deve possuir microfone integrado ao gabinete.

2.2.2.8. TECLADO

- a) Deve ser embutido ao gabinete no padrão ABNT2, idioma “Português (Brasil)”.
- b) A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- c) Deve apresentar proteção contra respingos de líquidos.

2.2.2.9. DISPOSITIVO APONTADOR

- a) Deve ser mouse embutido do tipo Touch Pad ou Clickpad com 2 botões.

2.2.2.10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO / BATERIA

- a) Deve apresentar fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão.
- b) Deve apresentar bateria interna de no mínimo 2 células de 38 Wh, comprovado por catálogo do fabricante, não serão aceitas soluções de baterias externas.

2.2.2.11. GABINETE

- a) Deve ser resistente a pequenos choques.
- b) Deve possuir Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on).
- c) Deve possuir alto falantes estéreos e microfones estéreos integrados.
- d) Deve permitir a colocação de dispositivo antifurto do tipo kensington

(dispositivo de travamento).

- e) Não podem existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança.

2.2.2.12. INTERFACE DE VÍDEO

- a) Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.3 (ou superior).
- b) Deve possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI.

2.2.2.13. TELA

- a) Deve ser de no mínimo 14”.
- b) Deve apresentar resolução nativa de 1920x1080 pixels ou superior.
- c) Apresentar controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado.
- d) Deve apresentar tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos, ou outra alternativa.
- e) Deve possuir câmera (tipo webcam) integrada no padrão HD 720p, pelo menos.

2.2.2.14. INTERFACE DE REDE

- a) Deve apresentar placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet.
- b) Deve apresentar suporte a PXE e Wake-On-Lan.
- c) Com Conector Ethernet RJ45 integrado.

2.2.2.15. INTERFACE DE REDE SEM FIO

- a) Deve possuir placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AX (2x2).
- b) Deve apresentar interface Bluetooth 5.0.

2.2.2.16. INTERFACE DE SOM

- a) Deve possuir controladora integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo).
- b) Deve possuir alto falante e microfones estéreos integrados ao gabinete.
- c) Deve apresentar som estéreo integrado compatível com o padrão HD Áudio Codec.
- d) Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watts.
- e) Deve apresentar controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

2.2.2.17. SISTEMA OPERACIONAL

- a) Deve acompanhar o equipamento licença OEM do Sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento.
- b) Todos os equipamentos para os quais estão especificados o fornecimento de sistema operacional, devem ser entregues com a imagem do sistema operacional própria do CONTRATANTE implantada no HD.
- c) Para o desenvolvimento das imagens personalizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer um equipamento de cada categoria/modelo, preferencialmente novos e em caixas lacradas. No recebimento dos referidos equipamentos, exige-se que a instalação do sistema operacional seja a original do fabricante (Windows 11 Professional 64 bits, ou versão mais recente), com todos os drivers e softwares instalados, não sendo admitido instalações com imagens que não sejam originais do fabricante para evitar problemas na imagem a ser gerada para o CONTRATANTE.

d) Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete.

e) Fornecer 01 (uma) mídia externa (pendrive) contendo a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drives já instalados e demais aplicativos a serem definidos pela contratante.

f) Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. Da mesma forma, é desejável (mas não obrigatório) que a ferramenta exiba os prazos de garantia do equipamento de maneira facilmente identificável pelo usuário.

2.2.2.18. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) Os equipamentos devem ser entregues com todos os seus componentes configurados, atendendo às exigências citadas;

b) Os equipamentos devem, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados pelos fabricantes;

c) Os equipamentos ofertados, na proposta comercial, devem ser novos (sem uso, não devem ser reformados ou recondicionados);

d) A simples “repetição” deste conjunto de especificações na proposta técnica não garante o seu atendimento integral. Não serão consideradas afirmações sem a devida comprovação;

e) Todas as características solicitadas devem ser comprovadas através de atestados do fabricante, seja via site ou outras fontes oficiais de consulta do fabricante;

f) Deve possuir garantia do fabricante de no mínimo 48 meses.

2.2.2.19. DOCUMENTAÇÃO

a) Deve ser apresentado junto à proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais/declarações do Fabricante contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta para a devida análise da especificação técnica, sob pena da desclassificação da proposta comercial. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento (neste caso o proponente deve indicar o endereço).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria da Mulher do Distrito Federal possui diversas unidades especializadas que desempenham funções específicas para enfrentar a violência de gênero e apoiar as mulheres em situação de vulnerabilidade.

3.2. Entre essas unidades, destacam-se o Espaço Acolher, que oferece acompanhamento multidisciplinar tanto para as mulheres quanto para os agressores, promovendo escuta, reflexão e empoderamento, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), que proporcionam acolhimento e atendimento interdisciplinar, incluindo apoio psicológico, pedagógico, social, jurídico, e contribuem para o empoderamento e resgate da cidadania das mulheres atendidas, a Casa Abrigo que oferece um espaço seguro e de recomeço para mulheres em risco de morte devido à violência, proporcionando atendimento psicológico, jurídico, pedagógico e assistência social, além de cuidados na área da saúde e orientação para retorno ao mercado de trabalho e, a Casa da Mulher Brasileira, que integra diversos serviços especializados em um único espaço, garantindo atendimento humanizado para diferentes tipos de violência.

3.3. A especificidade dos serviços prestados pelas unidades elencadas, evidenciam a necessidade de adquirir equipamentos de videoconferência adequados. Esses equipamentos são essenciais, não apenas para garantir o bem-estar dos servidores e usuários, mas também para promover a modernização tecnológica das unidades. Com os equipamentos de videoconferência, o desempenho das atividades exercidas pelos

servidores pode se tornar mais eficiente, célere e eficaz, assegurando um atendimento mais acessível e inclusivo para as mulheres vítimas de violência.

3.4. A videoconferência amplia significativamente a acessibilidade aos serviços da secretaria, especialmente para aquelas que residem em áreas rurais ou distantes das unidades físicas. Muitas mulheres enfrentam dificuldades de deslocamento devido a limitações financeiras, falta de transporte ou restrições impostas pelo agressor. Assim, com utilização da videoconferência, as mulheres podem receber orientação e apoio sem a necessidade de deslocamento, garantindo que mais mulheres tenham acesso aos serviços oferecidos.

3.5. Além disso, a videoconferência proporciona um ambiente seguro e confidencial para que as mulheres possam buscar ajuda. Muitas vítimas de violência doméstica temem pela própria segurança ao se deslocarem para locais de atendimento. A possibilidade de realizar consultas e sessões de apoio à distância reduz o risco de serem descobertas pelos agressores e oferece um espaço seguro para discutir suas preocupações e necessidades.

3.6. A utilização de videoconferências também otimiza a logística do atendimento, permitindo que os profissionais da Secretaria da Mulher atendam a um maior número de mulheres em menos tempo. As sessões remotas eliminam o tempo de deslocamento dos atendentes, das vítimas, possibilitando um agendamento mais flexível e ágil. A continuidade do atendimento é crucial para a recuperação e o bem-estar das vítimas de violência. Equipamentos de videoconferência garantem que o suporte e acompanhamento possam ser mantidos mesmo em situações de emergência, como a pandemia de COVID-19, onde o atendimento presencial pode ser inviabilizado. Isso assegura que as mulheres não fiquem desassistidas em momentos críticos.

3.7. Além disso, o atendimento às vítimas de violência frequentemente requer a colaboração de diversos profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, advogados e médicos. A videoconferência facilita a realização de reuniões multidisciplinares, onde diferentes especialistas podem discutir e coordenar o melhor plano de ação para cada caso, sem a necessidade de estarem fisicamente presentes no mesmo local. Os equipamentos de videoconferência também podem ser utilizados para a capacitação contínua dos profissionais da Secretaria da Mulher. Sessões de treinamento e workshops podem ser realizados remotamente, assegurando que os profissionais estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas e novas legislações relacionadas à violência contra a mulher.

3.8. Adicionalmente, as sessões de videoconferência podem ser registradas, com o devido consentimento das partes envolvidas, o que pode ser útil para documentar o progresso dos atendimentos e fornecer evidências em casos de necessidade legal. Isso também facilita a monitoração e avaliação dos serviços prestados, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e estratégias de atendimento.

3.9. Para a Casa da Mulher Brasileira (CMB), foram alocadas 4 unidades de cada item de videoconferência devido à sua estrutura de 5 andares e às 4 salas de reunião que a compõem. Este equipamento é essencial para apoiar a realização de cursos e capacitações tanto presenciais quanto a distância. A alta demanda por treinamentos e a necessidade de conectar diferentes profissionais e mulheres atendidas destacam a importância desses dispositivos, garantindo que as sessões sejam realizadas de forma eficiente e segura. A quantidade de equipamentos será crucial para proporcionar um atendimento abrangente e de qualidade, alinhado às necessidades tecnológicas e operacionais da CMB.

3.10. A aquisição desses equipamentos de videoconferência será viabilizada por meio de um convênio celebrado entre a União e a Secretaria da Mulher do Distrito Federal, conforme o Convênio Plataforma+Brasil n.º 919354/2021. Esta parceria permitirá a modernização tecnológica dos equipamentos da Secretaria, potencializando a eficácia dos serviços prestados e proporcionando um ambiente de trabalho mais funcional e confortável para todos os envolvidos. Portanto, investir em videoconferência é uma medida indispensável para aprimorar o atendimento, promover a inclusão e assegurar que todas as mulheres vítimas de violência possam acessar os recursos de que necessitam para reconstruir suas vidas.

3.11. **Do alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:**

3.11.1. A aquisição está devidamente elencada no [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação \(PDTIC\) 2024-2027](#) desta Secretaria, conforme descrito abaixo, fruto do levantamento das necessidades de tecnologia de todas as suas áreas:

3.11.2. Necessidades e objetivos estratégicos no PDTIC para o objeto proposto:

3.11.3. Inventário de necessidades:

3.11.3.1. Item 10.6 - 4 Aquisição de Notebook;

- 3.11.3.2. Item 10.6 - 17 Aquisição de Equipamentos para videoconferência;
- 3.11.3.3. Item 10.6 - 20 Aquisição de Tv corporativa/ Video Wall/ TVs.
- 3.11.4. Objetivos estratégicos:
- 3.11.4.1. Item 5.1.9 - Promover serviços de qualidade ao público alvo
- 3.11.4.2. Item 5.1.10 - Ampliar o atendimento às mulheres do Distrito Federal.
- 3.12. A aquisição está devidamente elencada no Plano de Compras Anual desta Secretaria, conforme verifica-se no link <https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc> :
- 3.12.1. item 18453 - Televisor
- 3.12.2. Item 18594 - Suporte para TV
- 3.12.3. Item 18595 - Pedestal
- 3.12.4. Item 18454 - câmera de videoconferência;
- 3.12.5. Item 13757 - Notebook
- 3.13. **A relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto.**
- 3.13.1. A necessidade da contratação decorre da modernização tecnológica das unidades vinculadas à Secretaria da Mulher do Distrito Federal, incluindo CEAMs, Espaços Acolher e Casas da Mulher Brasileira. Os volumes e características dos bens e serviços foram definidos considerando as demandas de atendimento remoto, colaboração interinstitucional e capacitação dos servidores. Cada item especificado reflete os padrões técnicos e de desempenho necessários para atender às necessidades operacionais dessas unidade.
- 3.14. **A forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução**
- 3.14.1. A definição do quantitativo de bens e serviços foi realizada com base nas necessidades operacionais de cada unidade administrativa da Secretaria, considerando a quantidade de salas de reunião que devem ser equipadas para garantir a funcionalidade e a eficiência das atividades realizadas. O cálculo foi estruturado da seguinte forma:
- 3.14.1.1. **Identificação das Unidades e Estrutura Física** - Foi realizado um levantamento das unidades que receberão a solução de videoconferência, totalizando 16 salas. Para cada unidade, foi considerado o uso de uma sala de reunião destinada à realização de reuniões presenciais e híbridas, bem como à participação em videoconferências.
- a) **Equipamentos Necessários por Unidade** - Cada sala foi projetada para receber os seguintes itens:
- **1 televisor** para exibição de conteúdo;
 - **1 suporte fixo para TV** para cenários onde o televisor deva ser instalado na parede, garantindo segurança e otimização do espaço;
 - **1 pedestal com suporte integrado para TV, câmera e notebook**, para uso em configurações que exijam mobilidade e flexibilidade no layout da sala;
 - **1 câmera de videoconferência** para captura de áudio e vídeo de alta qualidade;
 - **1 notebook** para gerenciamento das sessões de videoconferência e controle do sistema.
- b) **Flexibilidade e Versatilidade** - O quantitativo de suportes fixos e pedestais foi calculado considerando que ambos os itens são necessários, mas serão utilizados de forma complementar, dependendo das especificidades de cada sala. Essa decisão visa garantir que as unidades sejam adequadas a diferentes configurações, ampliando as possibilidades de uso do espaço.
- 3.14.2. A metodologia adotada assegura que todos os itens estejam alinhados às necessidades técnicas e operacionais, promovendo padronização, eficiência e um melhor aproveitamento dos

recursos. Além disso, o quantitativo atende plenamente às demandas identificadas durante o levantamento preliminar, garantindo que a solução contratada esteja adequada ao porte e às atividades das unidades contempladas.

3.15. **Os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação**

3.15.1. A presente contratação tem como principal objetivo solucionar as dificuldades enfrentadas pelas unidades da Secretaria da Mulher na realização de atendimentos a distância, reuniões em grupo e eventos que demandam a participação simultânea de servidores de diferentes locais. A ausência de equipamentos adequados de videoconferência compromete a eficiência e a qualidade desses encontros, limitando a comunicação e dificultando a integração das equipes e a troca de informações essenciais para o funcionamento das unidades.

3.15.2. A aquisição dos equipamentos permitirá a realização de videoconferências com maior eficiência, garantindo a qualidade da comunicação e proporcionando um ambiente adequado para reuniões formais, capacitações e atendimentos remotos. Esse avanço resultará em um impacto direto e positivo na gestão das unidades, especialmente porque elas atendem diretamente o público da Secretaria, reforçando a necessidade de uma infraestrutura tecnológica confiável e de alto desempenho.

3.15.3. Além disso, a definição do quantitativo de equipamentos foi baseada na necessidade específica das unidades atualmente em operação, garantindo que cada uma delas seja contemplada e que os recursos sejam utilizados de forma eficiente. Embora não tenha sido considerado neste momento, o projeto para expansão futura reforça ainda mais a importância de estabelecer uma base tecnológica sólida com esta contratação inicial.

3.15.4. Os benefícios esperados incluem:

- a) Melhoria na eficiência e na produtividade das reuniões, com maior alinhamento entre as equipes.
- b) Redução de custos com deslocamentos frequentes, viabilizando a interação remota de alta qualidade.
- c) Ampliação do acesso a capacitações e eventos institucionais, garantindo que as unidades possam manter um padrão uniforme de atendimento e gestão.
- d) Maior qualidade no atendimento ao público, com a possibilidade de oferecer suporte remoto em casos específicos.

3.15.5. Com base no exposto, a contratação se revela essencial para o aprimoramento da gestão e operação das unidades da Secretaria, promovendo inovação, eficiência e alinhamento com as demandas institucionais, em conformidade com o art. 15 da IN 94/2022.

3.16. **A motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes**

3.16.1. A possibilidade de adesão por outros órgãos é motivada pela viabilidade de ampliar o alcance da contratação, promovendo economicidade e eficácia no uso de recursos públicos. Tal medida permite a otimização do processo licitatório e a padronização de equipamentos em diversos órgãos públicos.

3.17. **Do princípio da padronização**

3.17.1. A presente contratação foi planejada considerando o princípio da padronização, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º, inciso I, alínea b, da IN SEGES/ME nº 81, de 2022. O objetivo é assegurar a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho entre os equipamentos de videoconferência a serem adquiridos, garantindo uniformidade no uso, facilidade de manutenção e otimização dos recursos públicos.

3.17.2. Os itens a serem adquiridos, como televisores, suportes fixos, pedestais, câmeras de videoconferência e notebooks, seguem especificações técnicas padronizadas, observando requisitos de desempenho que atendem às necessidades operacionais das unidades da Secretaria. Essa padronização permite que todas as unidades disponham de equipamentos compatíveis, de alto desempenho e que possam ser utilizados de forma integrada, independentemente da configuração específica do ambiente.

3.17.3. A padronização também leva em conta:

- 3.17.3.1. **Manutenção e Assistência Técnica:** A escolha dos equipamentos foi feita com base na ampla disponibilidade de serviços de assistência técnica no mercado, o que facilita

eventuais reparos e substituições, minimizando o tempo de inatividade.

3.17.3.2. **Garantia:** Todos os equipamentos devem ser fornecidos com garantia mínima estipulada no TR, assegurando cobertura para falhas de fabricação e desempenho durante o período inicial de uso.

3.17.3.3. **Catálogo Eletrônico de Padronização e Catálogo de Soluções de TIC:** A contratação foi planejada em conformidade com as diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, verificando a existência de itens similares no catálogo eletrônico de padronização. Adicionalmente, para itens de tecnologia, foram observadas as condições padronizadas descritas no Catálogo de Soluções de TIC.

3.17.4. Ao observar o princípio da padronização, a Administração assegura uma solução uniforme e eficiente, reduzindo custos operacionais e simplificando processos relacionados à instalação, manutenção e operação dos equipamentos. Dessa forma, o processo de contratação garante que as necessidades da Secretaria sejam atendidas com qualidade, eficiência e alinhamento às normas aplicáveis.

3.17.5. **Do parcelamento da solução de TIC**

3.17.6. Optou-se pelo **parcelamento da solução**, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender às disposições legais sobre competitividade, economicidade e cota reservada para micro e pequenas empresas, bem como para garantir a funcionalidade técnica da solução. A presente contratação foi estruturada em duas categorias distintas: o **Grupo 1**, contemplando o *Item 1* (pedestal, suporte, webcam e televisor), e o **ITENS DE TIC**, composto pelo *Item 5* (notebooks) e pelo *Item 6* (notebooks com cota reservada). Essa estrutura foi definida com base em critérios técnicos, econômicos e legais que asseguram o atendimento pleno das necessidades da Secretaria e promovem maior eficiência no uso dos recursos públicos.

3.17.7. Em conformidade com o **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que estabelece a obrigatoriedade de reservar, no mínimo, 25% de determinadas aquisições para micro e pequenas empresas (ME/EPP), foi criado o **ITENS DE TIC**, *item 6* exclusivamente para atender a esta cota reservada, direcionado à aquisição de notebooks. Essa medida visa cumprir as exigências legais de inclusão e incentivo às ME/EPP, garantindo maior participação desse segmento econômico no processo licitatório e ampliando a competitividade de forma equilibrada. A separação do *Item 6* no **ITENS DE TIC** assegura transparência, viabilidade técnica e alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade, promovendo o uso racional dos recursos públicos e incentivando o desenvolvimento de pequenas empresas locais.

3.18. **Do catálogo eletrônico de padronização**

3.18.1. Em observância ao art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, combinado com o inciso II, do art. 36, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, realizou-se consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, constatando-se que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte de catálogo eletrônico vigente.

3.18.2. Não obstante seja permitida, na forma arts. 19, II, §2º e 43, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, combinado com os arts. 82, parágrafo único, e 83, §1º, do Decreto nº 44.330 de 2023, a adoção de Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software>, não é possível a sua utilização na pretensa contratação, tendo em vista que não foi firmado pelo órgão contratante Termo de Adesão para Acordo Corporativo voltado a esta finalidade.

3.19. **Conformidade com a IN SGD nº 94/2022 e Observância das Diretrizes do SISP**

3.19.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), que visam atender às demandas operacionais e estratégicas da Secretaria. Em conformidade com o **Anexo I da Instrução Normativa SGD nº 94/2022**, o objeto contratual enquadra-se como “Aquisição de ativos de TIC”, atendendo às diretrizes normativas que regulamentam o planejamento, execução e controle de contratações dessa natureza.

3.19.2. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos

artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I da IN SGD/ME nº 94.

3.19.3. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN SGD/ME nº 94.

3.19.4. Conforme disposto no item 1.6. Comunicação de Dados da referida instrução normativa, soluções de videoconferência estão enquadradas como recursos de TIC, sendo entendidas como parte da transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação. Isso inclui, mas não se limita, à transmissão digital de dados, acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN) e ferramentas de comunicação avançadas.

3.19.5. Assim, a presente contratação de equipamentos de videoconferência está alinhada às diretrizes da IN SGD nº 94/2022, observando-se as orientações normativas para garantir a padronização, segurança e eficiência na gestão dos recursos de TIC no âmbito da Administração Pública.

3.20. **Da assinatura do contrato**

3.20.1. A licitante deverá entregar, antes da assinatura do contrato, declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de Negócio**

4.1.1. Garantir a continuidade das atividades por videoconferência entre as unidades da SMDF, com equipamentos de qualidade.

4.1.2. Oferecer uma infraestrutura de videoconferência que atenda às demandas das atividades dessas unidades, permitindo sua eficiente realização.

4.1.3. Os equipamentos de videoconferência devem possuir caráter definitivo, sem fatores conhecidos que possam implicar a descontinuidade ou substituição da demanda, exceto por evolução tecnológica ou riscos do fornecedor.

4.1.4. Os novos equipamentos de videoconferência devem entrar em operação imediatamente após a contratação, exigindo uma implementação rápida para atender às necessidades emergentes da SMDF.

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. **Requisitos Legais, Sociais e Ambientais**

4.3.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133, de 2021, à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#) recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

4.3.2. Atender às normas de segurança e saúde ocupacional.

4.3.3. Respeitar as leis de proteção ambiental e de descarte adequado de materiais.

4.3.4. Fornecer condições adequadas de trabalho para seus funcionários, tais como equipamentos de proteção individual, treinamento e capacitação.

4.4. **Da sustentabilidade**

4.4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. Os serviços devem ser prestados imediatamente após o recebimento da abertura da

Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. As peças a serem adquiridas serão entregues e montadas, no horário de 9h às 12h ou das 14h às 18h, a critério e conveniência desta Secretaria de Estado da Mulher, nas Unidades descritas conforme quadro abaixo, considerando o prazo estabelecido no **Item 8.3 - Do recebimento**.

4.5.5. A entrega dos itens no destino deverá ser realizada dentro dos limites temporais aqui estipulados, sendo o prazo previsto de **45 dias corridos**, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração Pública.

4.5.6. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.

4.6. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.6.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.6.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.7. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.7.1. **Dos serviços de garantia e manutenção do televisor**

4.7.1.1. O equipamento deve contar com garantia mínima de 12 meses, abrangendo defeitos de fabricação, falhas no painel, problemas relacionados à conectividade e outros componentes que comprometam o funcionamento do televisor.

4.7.1.2. O fornecedor deverá garantir suporte técnico durante todo o período de garantia, incluindo diagnóstico, reparos e substituição de peças defeituosas. Caso o problema não seja resolvido no prazo máximo de 7 dias úteis, o fornecedor deverá substituir o equipamento.

4.7.1.3. A marca do televisor deverá dispor de uma rede de assistência técnica autorizada amplamente disponível no território nacional, com tempo de resposta de até 48 horas para atendimento inicial.

4.7.1.4. O fornecedor será responsável pela entrega e instalação do equipamento, assegurando que ele esteja devidamente montado, calibrado e funcional. Qualquer dano identificado no momento da instalação deverá ser imediatamente reparado ou substituído sem custos adicionais.

4.7.1.5. O televisor deve permitir a instalação de atualizações de firmware, quando disponíveis, para manter a compatibilidade com sistemas modernos.

4.7.2. **Dos serviços de garantia e manutenção do suporte para TV**

4.7.2.1. Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação, incluindo falhas estruturais ou no sistema de fixação.

4.7.2.2. Não se aplica manutenção técnica contínua, mas o fornecedor deve substituir o item em caso de falhas durante o período de garantia.

4.7.3. **Dos serviços de garantia e manutenção do pedestal**

4.7.3.1. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos estruturais, falhas de encaixe ou problemas relacionados à estabilidade do pedestal.

4.7.3.2. O fornecedor deverá substituir o pedestal caso apresente falhas durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

4.7.3.3. Embora não exija manutenção técnica contínua, o fornecedor deve prestar suporte em caso de dúvidas relacionadas à montagem ou operação.

4.7.4. **Dos serviços de garantia e manutenção da câmera de videoconferência**

4.7.4.1. Deve ser fornecida garantia mínima de 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas no sensor de imagem, problemas de conectividade, componentes mecânicos (como sistema de ajuste de ângulo) e acessórios fornecidos (cabos e suportes, se aplicáveis).

4.7.4.2. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá realizar diagnósticos e reparos em até 5 dias úteis após notificação. Em caso de falha irreparável, a substituição do equipamento deverá ser feita sem custos adicionais à Administração.

4.7.4.3. A marca da câmera deve garantir suporte técnico especializado no Brasil, com disponibilidade de peças de reposição durante todo o período de garantia. O fornecedor deverá oferecer canais de atendimento para suporte técnico, preferencialmente com atendimento remoto inicial para resolução rápida de problemas.

4.7.4.4. A câmera deve ser entregue pronta para uso, com manual técnico em português, e o fornecedor deverá fornecer treinamento básico, se necessário, para o correto manuseio e configuração.

4.7.4.5. O equipamento deve ser compatível com as principais plataformas de videoconferência (Microsoft Teams, Zoom, Google Meet, entre outros) e permitir atualizações de firmware que mantenham sua compatibilidade com novos padrões tecnológicos.

4.7.5. Dos serviços de garantia e manutenção do notebook

4.7.5.1. Deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses. No entanto, em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, a garantia aplicável exclusivamente às baterias dos notebooks será limitada a 36 (trinta e seis) meses, considerando as especificidades desse componente e sua vida útil média.

4.7.5.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da contratante somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

4.7.5.3. Deverão estar inclusas as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada neste Termo de Referência.

4.7.5.4. A Contratada ficará responsável pela manutenção no local de instalação dos equipamentos, bem como pela garantia dos mesmos durante toda a vigência do contrato.

4.7.5.5. Suporte do fabricante do equipamento ou autorizada devidamente comprovada e certificada pelo mesmo;

4.7.5.6. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

4.7.5.7. Caberá ao setor competente providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

4.7.5.8. O serviço de garantia engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades: Software: Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet) e Hardware: Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, bateria, etc.)

4.7.5.9. As eventuais assistências técnicas deverão ser realizadas na localidade onde encontra-se o respectivo mobiliário e ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, de 9h-12h e de 14h a 18h.

4.7.5.10. O prazo máximo para início do atendimento da assistência técnica será de 72 (setenta e duas horas), excetuando feriados e finais de semana, contados a partir da data em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

4.7.5.11. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

4.7.5.12. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado por técnicos

do contratante, via chamada telefônica, e-mail ou canal que a contratada disponibilize.

4.7.5.13. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos fornecidos, sem custo adicional;

4.7.5.14. Todos os equipamentos adquiridos deverão receber a adequada e devida garantia e/ou manutenção corretiva no período vigente;

4.7.5.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ferramenta para registro da abertura e acompanhamento dos incidentes, informando data e horário de abertura, fato gerador do incidente, informações do problema e soluções, e data e horário de conclusão;

4.7.5.16. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que ocorrerá após comunicação de ocorrência da CONTRATANTE através de telefone ou e-mail;

4.7.5.17. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo especificado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo;

4.7.5.18. A CONTRATANTE poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 (trinta) dias corridos, após esta data, deverá ser instalado um equipamento novo, sem uso anterior, mas mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores;

4.7.5.19. Caso o equipamento seja trocado por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento (marca, modelo, número de série, etc...) deverão constar no banco de dados.

4.7.5.20. A garantia dos equipamentos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7.5.21. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no local de instalação dos equipamentos, na modalidade **ON-SITE**;

4.7.5.22. A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.

4.7.5.23. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado;

4.7.5.24. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

4.7.5.25. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa contratada;

4.7.5.26. Durante o período de garantia e suporte a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para resolução de dúvidas;

4.7.5.27. A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o *part number* da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.

4.7.5.28. Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

4.7.5.29. Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

4.7.5.30. A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

4.7.5.31. Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

4.7.5.32. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e

4.7.5.33. Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

4.7.5.34. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica.

4.8. Requisitos de Experiência Profissional

4.8.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos e licenças deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.9. Vistoria

4.9.1. De acordo com os princípios de eficiência, economicidade e racionalidade administrativa previstas em legislações como a Lei nº 14.133/2021 e em instruções normativas correlatas, a Administração pode, por meio de justificativa técnica, dispensar a obrigatoriedade de vistoria prévia por parte dos licitantes, principalmente quando o objeto for simples ou quando já houver informações técnicas suficientes sobre o local de instalação.

4.9.2. Neste caso específico, a instalação dos equipamentos de videoconferência não exige adaptações estruturais complexas. Além disso, já foi realizada uma vistoria interna pelos servidores competentes, que atestaram a adequação do espaço e consolidaram todas as informações possíveis. Assim, não se faz necessária a realização de nova vistoria pelos licitantes, pois:

4.9.2.1. Simplicidade do Objeto: A aquisição consiste em equipamentos facilmente integrados ao ambiente de reunião, sem necessidade de obras ou modificações no local.

4.9.2.2. Regulamentação Pertinente: Tanto a Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, quanto o Decreto nº 44.330/2023, bem como a legislação federal aplicável (sobretudo a Lei nº 14.133/2021), permite à Administração flexibilizar etapas do procedimento licitatório, assegurada a devida fundamentação e observações dos princípios de economicidade, competitividade e legalidade.

4.10. Subcontratação

4.10.1. A subcontratação de quaisquer atividades relacionadas à presente contratação, incluindo fornecimento, instalação, manutenção ou suporte técnico dos equipamentos, não será permitida. Essa medida visa garantir maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, bem como assegurar o atendimento integral e padronizado às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Da participação de cooperativas

4.11.1. A participação de cooperativas nesta licitação não será permitida, considerando as especificidades técnicas e operacionais dos itens a serem adquiridos. A exigência de elevada capacidade técnica e de garantia de qualidade na execução do contrato justifica a restrição, assegurando o atendimento integral às necessidades da Administração.

4.12. Do consórcio

4.12.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.13. Garantia da Contratação

4.13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 2% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

- 4.13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.2. Encaminhar, formalmente, a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.3. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 5.1.4. Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 5.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 5.1.6. Notificar o fornecedor, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do objeto contratado.
- 5.1.7. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestados.
- 5.1.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre objeto da contratação.
- 5.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo instrumento contratual, garantida à prévia defesa.
- 5.1.10. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 5.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 5.1.12. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o objeto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 5.1.13. Cumprir todas as normas e demais responsabilidades constantes do Termo de Referência, garantindo assim o fiel cumprimento dos termos estabelecidos no contrato.
- 5.1.14. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, funcionalidade e segurança dos mesmos.
- 5.2.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.2.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.5. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

5.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.2.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, seguros, transporte, embalagens, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

5.2.8. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.2.9. Manter a contratante informada sobre qualquer eventualidade ou atraso na entrega dos equipamentos, fornecendo as devidas justificativas e propondo soluções alternativas quando necessário.

5.2.10. Garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos ou perdas durante o processo logístico.

5.2.11. Emitir nota fiscal ou fatura dos equipamentos entregues, de acordo com as normas e legislações vigentes, garantindo a regularidade fiscal e documental da operação.

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

5.2.13. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, atendendo às exigências e padrões de qualidade determinados pela contratante.

5.2.14. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

5.2.15. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.3. **São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:**

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos

órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Conformidade técnica (qualidade, tamanho, armazenamento, medidas, cor, e demais especificações) para adequação das unidades da SMDF.

6.1.2. Os bens do grupo 1 deverão ser entregues e instalados em **remessa única**, no prazo não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.2.1. Os itens do **Grupo 1** deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo. Já os **Itens de TIC** deverão contar com garantia mínima de **48 (quarenta e oito) meses**, também contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventuais políticas de garantia adicional oferecidas pelo fabricante.. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicionais oferecidos pelo fabricante, se for o caso.

6.2.2. Ao entregar os equipamentos, a empresa contratada deve incluir um certificado de garantia. Isso pode ser feito através de documentos específicos ou incluindo uma anotação na Nota Fiscal, que deve estar devidamente carimbada ou impressa.

6.2.3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou canal que a CONTRATADA disponibilize.

6.2.4. Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para resolução de dúvidas.

6.2.5. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por um novo.

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.3.1. Ordem de Serviço;
- 6.3.2. Ata de Reunião;
- 6.3.3. Ofício;
- 6.3.4. E-mails.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. **Reunião Inicial**

7.6.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e dos Fiscais do Contrato, poderá ser realizada uma **Reunião Inicial de alinhamento**, caso o Contratante considere pertinente, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos, além de esclarecer quaisquer dúvidas sobre a execução.

7.6.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.2.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.2.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.2.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.2.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.2.5. Como a contratação não inclui componentes de software, não se faz necessária a observância do inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022. Dessa forma, a realização dessa reunião fica a critério da Contratante, atendendo às boas práticas de gerenciamento de contratos quando julgar oportuno.

7.7. **Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.7.2. O(s) fiscal(is) indicado(s) pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. **Do Fiscal Requisitante**

7.8.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º **45.011, 27 de setembro de 2023**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.1.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.1.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.1.3. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.8.1.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

7.8.1.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.1.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.8.1.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

7.9. Fiscalização Técnica

7.9.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24).

7.9.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.9.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10. Fiscalização Administrativa

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e demais legislações que regem a matéria.

7.10.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. Gestor do Contrato

7.11.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.12.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

7.12.1.1. Disponibilidade dos Equipamentos:

- a) **Meta:** Garantir que os equipamentos (televisores, câmeras, pedestais, suportes e notebooks) estejam operacionais em, no mínimo, 98% do tempo durante o período contratual.
- b) **Medição:** Percentual de tempo em que os equipamentos permaneceram em funcionamento, calculado com base nos registros de chamados técnicos.

7.12.1.2. Tempo de Resposta do Suporte Técnico:

- a) **Meta:** Atendimento inicial para diagnósticos ou resolução remota em até 4 horas úteis após a abertura do chamado técnico.
- b) **Medição:** Tempo médio entre a abertura do chamado e o primeiro contato do suporte técnico.

7.12.1.3. Tempo de Solução de Chamados Técnicos:

- a) **Meta:** Resolver problemas técnicos relacionados aos equipamentos em até 72 horas úteis para reparos locais (ON-SITE) ou substituir o equipamento no prazo máximo de 30 dias corridos, em casos de falhas irreparáveis.
- b) **Medição:** Percentual de chamados solucionados dentro do prazo estabelecido.

7.12.1.4. Taxa de Conformidade dos Equipamentos:

- a) **Meta:** Garantir que todos os equipamentos entregues atendam integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- b) **Medição:** Percentual de equipamentos que foram aceitos sem ressalvas ou devoluções no momento da entrega.

7.12.1.5. Satisfação do Usuário Final

- a) **Meta:** Alcançar índice de satisfação de, no mínimo, 90% nas avaliações realizadas pelos usuários finais sobre o desempenho dos equipamentos e o suporte técnico prestado.
- b) **Medição:** Aplicação de pesquisa de satisfação semestral, considerando critérios como eficiência, qualidade e rapidez no atendimento.

7.12.1.6. Taxa de Atualização e Manutenção:

- a) **Meta:** Garantir que 100% dos equipamentos recebam as atualizações de firmware e software necessárias durante o período de garantia, sempre que disponibilizadas pelo fabricante.
- b) **Medição:** Relatórios de atualização emitidos pela Contratada, com comprovação de execução.

7.12.2. Esses indicadores permitem ao Contratante acompanhar e avaliar a prestação dos serviços contratados de forma objetiva, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e a entrega dos resultados pretendidos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto fica a cargo do fiscal técnico da contratante, e conta, como diretriz principal o pleno funcionamento dos equipamentos de videoconferência.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os bens deverão ser entregues e instalados em **remessa única**, no prazo não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.3.2. A contratante passa a ter o direito de extinguir o contrato caso ocorra atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, conforme os termos do art. 137, inciso IV, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O recebimento dos bens ou materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, o qual verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o recebimento, encaminhará ao Gestor de Contrato para ratificação.

8.3.4. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

8.3.5. Todo o produto deverá ser entregue devidamente embalado, de forma individual, onde esteja amostra a identificação do produto. Essas embalagens deverão ser aptas para o armazenamento, sem comprometer a qualidade original do objeto entregue.

8.3.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

8.3.7. Os itens deverão ser **NOVOS** e em **PRIMEIRO USO**.

8.3.8. Em casos de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.3.9. O transporte e a entrega dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.10. Os itens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser **substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de notificação pela Contratante, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.3.11. Caso após o recebimento constatar-se que os itens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sanado o problema.

8.3.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.3.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.3.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da comunicação de cobrança feita pelo contratado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.3.22.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.22.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme as seguintes condições:

8.4.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.4.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4.1.3. Em caso de inexecução parcial, será aplicada multa compensatória no mesmo

percentual, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.4.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme legislação vigente;

8.4.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.4.2.1. Quando o Contratado não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados esperados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou;

8.4.2.2. Quando o Contratado deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.4.2.3. As ocorrências deverão ser registradas formalmente pela Contratante, e as sanções aplicadas serão notificadas ao Contratado, com a devida fundamentação legal e contratual.

8.5. **Liquidação**

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.3.1. o prazo de validade;

8.5.3.2. a data de emissão;

8.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.5.3.5. o valor a pagar; e

8.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.6.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.5.6.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. **Prazo de pagamento**

8.6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.6.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

8.7. **Forma de pagamento**

8.7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com os valores unitários contratados.

8.7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.7. O pagamento deverá ser procedido de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme previsto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

8.7.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014.

9. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço a adjudicação por grupo e por itens, em atenção art. 114, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e ao inciso I do art. 33 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.2. A empresa será escolhida com base no critério de menor preço, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração.

9.1.3. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº

14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

9.1.4. Conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022:

Art.25 Parágrafo Único É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

9.2. **Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, conforme estabelecido na legislação aplicável.

9.3. **Do modo de disputa**

9.3.1. O modo de disputa escolhido será **aberto**, considerando que o objeto da contratação envolve bens e equipamentos tecnológicos padronizados, como notebooks, televisores, câmeras, pedestais e suportes. Esse modo favorece a competitividade, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, o que maximiza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a transparência do processo será assegurada, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **Aplicação de margem de preferência**

9.4.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. **Exigências de habilitação**

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.5.2. Da qualificação Econômico-Financeira

9.5.2.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.5.2.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.5.2.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do ultimo exercício;

9.5.2.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

9.5.2.6.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.5.2.7. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

9.5.2.8. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.5.3. Em atendimento ao inciso IX do art. 54 do Decreto n.º 44.330/2023, a exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo garantir que a empresa contratada possua condições financeiras adequadas para executar o contrato em sua integralidade. Essa medida busca mitigar riscos relacionados à inexecução do contrato ou à incapacidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência.

9.5.4. As exigências estabelecidas consideram a complexidade e o valor do objeto da contratação, bem como a necessidade de assegurar a entrega de equipamentos de alta qualidade e serviços associados, como instalação e suporte técnico. A análise econômico-financeira possibilitará avaliar a solidez e a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, assegurando o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.

9.5.5. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira é fundamentada como uma garantia de que o fornecedor selecionado terá condições de honrar compromissos financeiros, realizar os investimentos necessários à execução do contrato e, consequentemente, assegurar o pleno atendimento às necessidades da Administração.

9.5.6. Qualificação Técnica

- 9.5.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.5.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.5.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.5.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.5.6.6. O licitante deverá apresentar uma declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações previstas na licitação.
- 9.5.6.7. Essa declaração poderá ser substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.
- 9.5.6.8. O licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente.
- 9.5.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme aplicável.
- 9.5.6.10. O fornecedor se compromete a disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, mas não se limitando, ao endereço atual da contratante e ao local de execução do objeto contratado, sempre que solicitado pela Administração.
- 9.5.6.11. A exigência de qualificação técnica, conforme estipulado neste Termo de Referência, visa assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada e capacidade para a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da licitação, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. A qualificação técnica é fundamental para a execução do contrato, especialmente considerando a natureza e a especificidade dos equipamentos e serviços de videoconferência, que exigem alto grau de especialização e confiabilidade para atender às necessidades da Administração Pública.
- 9.5.6.12. Em conformidade com o inciso IX do art. 54 do Decreto n.º 44.330/2023, que determina que a qualificação técnica seja compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, e o item 8 do Anexo I da IN 94/22, que orienta sobre a necessidade de demonstrar a capacidade técnica necessária para a execução do objeto, as exigências aqui estabelecidas têm o objetivo de assegurar que o licitante tenha a experiência necessária para a entrega de um serviço de qualidade, com segurança e adequação aos requisitos técnicos e operacionais do contrato.

9.5.7. Do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado

9.5.7.1. Da cota

9.5.7.2. A Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26 e 28, assim dispõe:

(...)

"Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja**

prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (g.n).

(...)

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

9.5.7.3. Em observância à citada legislação, cumpre registrar que tal proveito **se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que parte dos itens da pretensa licitação deverá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender ao disposto no Art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, *in verbis*:

"Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. ([Artigo Restaurado\(a\) pelo\(a\) ADI 0715550-27.2020.8.07.0000 de 09/06/2020](#))

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento.

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo. ([Parágrafo Restaurado\(a\) pelo\(a\) ADI 0715550-27.2020.8.07.0000 de 09/06/2020](#))

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição."(g.n).

9.5.7.4. Em decorrência do disposto nos subitens acima, **foi escolhido o ITENS DE TIC, item 6, da licitação destinada para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

9.5.8. Da ampla concorrência

9.5.8.1. Em decorrência do disposto no subitem acima, **o grupo 1 e o ITENS DE TIC(item 5) deste instrumento, foram destinados à Ampla Concorrência.**

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 275.334,58 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) , consoante Mapa Comparativo de Preços (161807883), transcrito abaixo:

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELEVISOR 50', conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16	R\$ 3.031,27	R\$ 48.500,32

2	SUPORTE PARA TV, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16	R\$ 89,40	R\$ 1430,40
3	PEDESTAL PARA TV, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16	R\$ 1.058,47	R\$ 16.935,52
4	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALA DE REUNIÕES, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16	R\$ 7.985,84	R\$ 127.773,44
TOTAL DO GRUPO 1				R\$ 194.639,68
(ITENS DE TIC)				
5	NOTEBOOK, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - AMPLA CONCORRÊNCIA	12	R\$ 5.379,66	R\$ 64.555,92
6	NOTEBOOK, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - COTA RESERVADA	3	R\$ 5.379,66	R\$ 16.138,98
ITENS DE TIC				R\$ 80.694,90
VALOR TOTAL (GRUPO1 + ITENS DE TIC)				R\$ 275.334,58

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Da validade do registro de preços

11.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, nos termos do Art. 84 da [Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133, de 2021 e do § 1º. do art 198. do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

11.2. Da adesão a ata de registro de preços

11.2.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante consulta prévia à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada a vantagem

e respeitada as condições e as regras estabelecidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 44.330/2023](#).

11.2.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o [Decreto nº 44.330/2023](#).

11.3. **Das obrigações do órgão gerenciador**

11.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

11.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

11.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

11.3.4. Autorizar ou não o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

11.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

11.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

11.4. **Da justificativa pela escolha do Sistema de Registro de Preços**

11.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação está fundamentada no **inciso II do artigo 190 do Decreto nº 44.330/2023**, que diz:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

11.4.2. Essa modalidade é essencial para atender à necessidade de fornecimento escalonado dos equipamentos, como notebooks, televisores, câmeras, suportes e pedestais, às diversas unidades da Secretaria da Mulher do Distrito Federal. A flexibilidade proporcionada pelo SRP permite que os itens sejam entregues conforme a demanda real, evitando estoques desnecessários, otimizando a alocação de recursos e garantindo que a Administração atenda suas demandas de forma eficiente e econômica ao longo do período de vigência do contrato.

12. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. Para fins de aplicação das sanções previstas, será considerado inexecução parcial o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, incluindo a entrega de bens ou serviços em desacordo com as especificações contratuais, atrasos injustificados ou descumprimento de prazos. Já a inexecução total será caracterizada pela completa falta de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.3. São consideradas infrações administrativas as seguintes situações:

12.3.1. Não atendimento às especificações contratuais: Fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.3.2. Recusa em substituir itens com defeito: Negativa ou atraso injustificado na substituição de equipamentos defeituosos ou não conformes com os requisitos técnicos.

12.3.3. Não cumprimento das condições de garantia: Falta de prestação de serviços de manutenção ou suporte técnico dentro dos prazos ou condições estabelecidas.

12.3.4. Inobservância das normas legais e ambientais: Descumprimento de normas relativas à proteção ambiental, descarte correto de materiais ou leis trabalhistas e de segurança no trabalho.

- 12.3.5. Falta de comunicação de alterações cadastrais: Omissão na atualização de dados cadastrais essenciais, como endereço ou informações bancárias.
- 12.3.6. Desrespeito às normas de sigilo e segurança: Violação dos termos de sigilo e normas de segurança vigentes na administração pública.
- 12.3.7. Não comunicação de eventos impeditivos: Falha em informar à contratante qualquer evento que possa comprometer a execução contratual, como indisponibilidade de recursos ou problemas operacionais.
- 12.4. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que assegure à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme legislação vigente.

13. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos financeiros para atender à despesa com a aquisição do objeto encontram-se previstas conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 163/2024 - SMDF/SUAG/DIOFIC, para atender as necessidades das unidades administrativas desta Secretaria, nos termos abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57101- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.126.8211.1471.0026 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

FONTE: 732 – CONVÊNIOS COM A UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS - EPI

100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBITEM: 33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

13.2. A estimativa do impacto no orçamento para o ano corrente e os dois anos subsequentes está detalhada a seguir:

2025	R\$ 275.334,58
2026	R\$ 0
2027	R\$ 0

13.3. **Do Cronograma de Execução Física Financeira**

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1: Planejamento e Formalização do Contrato	5 dias após a assinatura do contrato	R\$ 0,00
Evento 2: Entrega dos Equipamentos	até 45 dias corridos após a assinatura do contrato	R\$ 0,00
Evento 3: Instalação e Configuração	até 10 dias após a entrega dos equipamentos	R\$ 0,00
Evento 4: Treinamento e Aceitação Final	1 dia após a conclusão da instalação	R\$ [100% do total]

13.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão e aceitação formal dos serviços contratados, conforme estabelecido no contrato.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. Conforme o artigo 24 da Instrução Normativa n.º 94 de 2023, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 45.011 de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

15. **DOS ANEXOS**

- 15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 15.1.1. ANEXO I - **Termo de Compromisso**
- 15.1.2. ANEXO II - **Termo de Ciência**

ANEXOS**ANEXO I - Termo de Compromisso****(Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança)**

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, funcionário/representante da empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO, para os devidos fins:**

1. Que me comprometo a manter absoluto sigilo em relação às informações de que venha a tomar ciência no âmbito da prestação de serviços à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, assegurando que tais informações não sejam divulgadas a terceiros sem prévia e expressa autorização do referido órgão/entidade.
2. Que cumprirei integralmente as normas de segurança da informação e demais regulamentos internos vigentes no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, comprometendo-me a observar as diretrizes estabelecidas no desempenho de minhas atividades.
3. Que tenho ciência de que o descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar sanções administrativas, cíveis e/ou penais, nos termos da legislação aplicável.
4. Que este compromisso permanecerá vigente mesmo após o término da prestação de serviços ou do vínculo com a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Brasília, __ de __ de 202__.

Assinatura:

ANEXO II - Termo de Ciência**(Declaração de Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança)**

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, funcionário/representante da empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO, para os devidos fins:**

1. Que recebi e tomei ciência das normas de segurança da informação vigentes no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, comprometendo-me a cumpri-las integralmente durante o período de prestação de serviços.
2. Que fui devidamente orientado(a) sobre a obrigação de manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços contratados e de não utilizá-las para fins alheios aos objetivos pactuados.
3. Que estou ciente de que o descumprimento das obrigações de sigilo e das normas de segurança poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato, bem como aquelas estabelecidas em lei.
4. Que este Termo de Ciência complementa o Termo de Compromisso previamente firmado e se aplica a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da relação contratual com a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Brasília, __ de __ de 202__.

Assinatura:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco P Edifício: Sede 2 - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-035 - DF

Telefone(s): 3330-3108

ANEXO II - EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

GRUPO 1					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA e MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TELEVISOR 50', conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16			
2	SUPORTE PARA TV, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16			
3	PEDESTAL PARA TV, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16			
4	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALA DE REUNIÕES, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	16			
Valor total Grupo 1					

ITENS - TIC				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	NOTEBOOK, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - AMPLA CONCORRÊNCIA	12		
Valor total item 5				
6	NOTEBOOK, conforme descrição em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - COTA RESERVADA	3		
Valor total item 6				
Valor total da proposta				

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de entrega não será superior a 45 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

A garantia será conforme estabelecido no subitem 6.2.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Declaramos que entregaremos os equipamentos comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos reformados e reconicionados.

Declaramos que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, na seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III - EDITAL
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES DE TI

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM

ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. o contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma do [artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. a prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

OU

2.4. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.4.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) **(inserir endereço(s))**;

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] **(inserir distância conforme avaliação técnica)** do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo **de XXXX dias**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo **de XXXX dias**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **XXXXXX dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o

contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **<conforme o caso>**

19.2.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **<conforme o caso>**

19.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **<conforme o caso>**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **<conforme o caso>**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **<conforme o caso>**

19.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO V - EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI - EDITAL

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e

não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 18/07/2025, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 18/07/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176387135** código CRC= **95A9383C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br